



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Decreto Legislativo nº 002/91

Súmula: Dispõe sobre a alteração no sistema de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de Angélica-MS., criadas pela Resolução nº 047/87, e dá outras providências...

**APROVADO**

Em regime de Urgência em

Sessão do dia 08/04/91

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS., SUEMTE À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO O SEGUINTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.

ARTIGO 1º - Fica alterada o sistema de diárias aos Vereadores, quando em viagem fora do município, ou mesmo do Estado, para resolver problemas da Câmara Municipal, ou de interesse do Município.

ARTIGO 2º - A diária será sempre de valor de 15.000,00(quinze mil cruzeiros).

Parágrafo único: Os Vereadores receberão as diárias somente pelos dias ausentes, não tendo direito a mais de 10(dez) diárias por mês cada Vereador.

ARTIGO 3º - As diárias mencionadas no artigo 2º, destinam-se exclusivamente para alimentação e hospedagem, devendo as despesas com combustível, lubrificantes, peças de veículos utilizadas pelos Vereadores, ou passagem, serem reembolsadas mediante comprovante das despesas.

ARTIGO 4º - Para fazer jus à diária, o Vereador deverá requerer por escrito ao Presidente, com antecedência mínima de 12(doze) horas do dia da viagem, justificando os motivos legais das atí



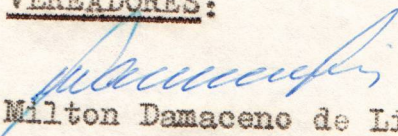
# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

S.S da Câmara Municipal de Angélica-MS.

Em, 25 de Março de 1.991.

VEREADORES:

  
Milton Damaceno de Lima

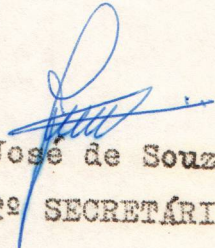
PRESIDENTE

  
Maurilio Teles da Silva

VICE-PRESIDENTE

Antonio Mota Ramos

1º SECRETÁRIO

  
José de Souza Filho

2º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

dades que irá desenvolver durante a sua ausência, e prestando dentro de 5 (cinco) dias após o seu retorno relatório dos trabalhos efetuados a favor da Câmara ou da Municipalidade.

ARTIGO 5º - O Vereador que participar de encontro ou congresso da edilidade, na qualidade de membro da comissão de representação, toda vez que criada para esse fim, tem direito as suas diárias e reembolso de despesas previstas por este Decreto Legislativo.

ARTIGO 6º - O valor da diária acima citado será reajustado trimestralmente.

ARTIGO 7º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de Março de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

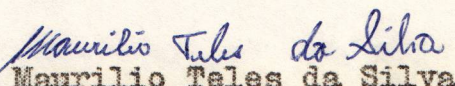
S.S da Câmara Municipal de Angélica.

Em, 25 de Março de 1.991.

VERADORES:

  
Milton Damaceno de Lima

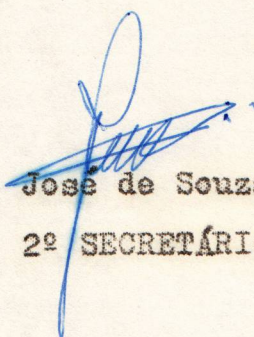
PRESIDENTE

  
Maurilio Teles da Silva

VICE-PRESIDENTE

Antonio Mota Ramos

1º SECRETÁRIO

  
José de Souza Filho

2º SECRETÁRIO